



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 010/2017**
DECISÃO : **094/2017**
PROCESSO : **23250280/2016**
INTERESSADO . : **C. Vieira da Luz Eireli-ME/ Dedetizadora e Jardinagem Jacaré**

EMENTA: Favorável a manutenção do auto de infração

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA do CREA-PA, reunida em 19 de dezembro de 2017, na cidade de Belém-PA, apreciando o processo supracitado, que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 59, da Lei Federal 5.194/1966; Considerando o contrato 070/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, cujo objeto "é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, nas áreas verdes e de jardins das secretarias de assistência social, saúde, educação, escolas, praças e estádio do município de Jacareacanga"; Considerando que a interessada apresentou defesa tempestivamente; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica 091/2017, que sugere a manutenção do auto de infração e de acordo com o previsto no Art. 60 da Lei 5.194/1966 que estabelece obrigatoriedade do registro de empresas ligadas a área de engenharia e agronomia perante o sistema Confea/CREA e tendo em vista que a empresa autuada não procedeu seu registro mesmo após ser notificada **DECIDIU**, por unanimidade Favorável a manutenção do auto de infração e do valor da multa por ele estipulado, atualizado e corrigido na forma da Lei reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota. tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Nilma Maria Sarmiento Macedo, presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota, Eng. Agr. Dilson Augusto Capucho Frazão, Eng. Agr. Paulo Edson Costa de Brito, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias de Freitas, Eng. Ftal. Nilma Maria Sarmiento Macedo.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2017

Eng. Agr. Pedro Paulo da Costa Mota
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia